



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

*CONTRATO Nº. 0083/2025

PROCESSO Nº. 4.158/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA ALINE DALFRÉ BARBIERI PARA AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LITROS.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato, representada por **Rosana Gravena** - Secretária de Saúde, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALINE DALFRÉ BARBIERI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.788.424/0001-23, com sede na Avenida Odécio Roland, nº. 165, Jardim Santo André, município de Limeira/SP, e-mail: alinedbarbieri@gmail.com, representada por **Aline Dalfré Barbieri**, portadora do RG nº. 44.076.281-9, inscrita no CPF/MF sob nº. 325.455.718-22, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0260/2024 - processo administrativo nº. 20.422/2024**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e a qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2022 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de autoclave com capacidade mínima de 40 litros.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos e seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 20/09/2024; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações e ata de registro de preços celebrada em 09/10/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Aquisição de autoclave com capacidade mínima de 40 litros.

2.2 - Prazo para entrega de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento contratual, conforme Termo de Referência, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.2.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.2.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência;

2.2.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.2.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - O objeto no ato de sua entrega deverá apresentar garantia conforme Anexo I – Proposta de Preços e Termo de Referência.

3.4 - O objeto do contrato deverá ser entregue no Almoxarifado (Galpão I), sito a Avenida Amador Bueno da Veiga, nº. 1211 - Jaraguá - Taubaté/SP - (12) 3622.6728 - CEP: 12062-400 - Horário de recebimento das 08h às 16h.

3.4.1 Para os equipamentos: **APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO COLUNA MÓVEL e CUBA ULTRASSÔNICA DIGITAL PARA LAVAGEM DE MATERIAL ODONTOLÓGICO**, deverão ser instalados e fornecidos treinamento presencial conforme Anexo I e Termo de Referência.

3.5 - Os produtos deverão ter a garantia mínima de **24 (vinte e quatro) meses**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 19.602,00 (dezenove mil e seiscentos e dois reais)**, por conta da dotação orçamentária **3873-24.02.1010.2.001.10.301.449052.08.3010000** para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas as obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor e consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

Previsão Orçamentária:

Ficha: 3873-24.02.1010.2.001.10.301.449052.08.3010000

Classificação Econômica: 449052

Fonte: 08

Código de Aplicação: 3010000

Nota de Empenho nº. 2638/2025

Valor: R\$ 19.602,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Anexo VIII - Termo de Referência.

5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.

5.12 - Quando o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolverem mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os (as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.12.1 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.12.2 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

5.13 - Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão ou descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde propondo, quando for o caso, sua substituição por outra marca, mantidas todas as condições avençadas, mediante aceite da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceite pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme Art. 39 do Decreto Municipal N° 15.447 de 12 de dezembro de 2022 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela CONTRATANTE.

7.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.7 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver a revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.

7.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.17 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

8.1 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.2 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.3 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar e retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.5 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.8 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer infrações administrativas previstas no item 8.4.

8.9 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.4, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.10 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.11 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou execução do objeto.

8.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.12, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.14 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.15 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.16 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.17 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.18 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Mapa de Riscos:

RISCO 1: Não aprovação da contratação para aquisição dos equipamentos.

Probabilidade	() Muito Baixa	(X) Baixa	() Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto	() Muito Baixo	() Baixo	(.....) Médio	(X) Alto	() Muito Alto
Id	Danos				
1	Curto prazo: a queda gradual no quantitativo de procedimentos realizados.				
2	Longo prazo: queda brusca ou até mesmo a possível interrupção nos atendimentos.				
Id	Ação Preventiva				Responsável
1	Sensibilização das autoridades competentes para aprovação da solicitação de aquisição dos equipamentos.				Div. Saúde Bucal (DSB)
2					
Id	Ação de Contingência				Responsável
1	Solicitação de acompanhamento equipe do Setor Administrativo da Secretaria de Saúde para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo.				Div. Saúde Bucal (DSB)
2					



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RISCO 2: Descumprimento dos prazos para entrega associado ao fornecedor.

Probabilidade	() Muito Baixa	() Baixa	(X) Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto	() Muito Baixo	() Baixo	() Médio	(X) Alto	() Muito Alto
Id	Danos				
1	Não entrega dos equipamentos.				
2	Atraso na entrega dos equipamentos.				
Id	Ação Preventiva			Responsável	
1	Alinhar com o fornecedor todos os pontos críticos e prioridades na entrega.			Div. Saúde Bucal (DSB)	
2					
Id	Ação de Contingência			Responsável	
1	Tomar as ações cabíveis, previstas em contrato, com relação a não entrega.			Div. Saúde Bucal (DSB)	
2					

Fábio Soares Silva
Supervisão Geral
Divisão de Saúde Bucal
Secretaria de Saúde

Marcia Ap. R. Chaves
Coordenação
Divisão de Saúde Bucal
Secretaria de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros, documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a aprendizagem, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizagem pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz ou para aprendiz.

11.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.4 A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 Devolução da garantia;

11.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato por pessoa seguradora, quando cabível;

11.8 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.1 - A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.2 - Fica designada **Márcia Aparecida Rodrigues Chaves** - CPF: 081.159.428-98 - Cargo: Dentista - Tel.: (13) 3622-4345 - E-mail: compras.odonto@taubate.sp.gov.br, responsável como gestora, para exercer as funções



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.3 - Fica designado **Fábio Soares Silva** - CPF: 260.100.008-23 - Cargo: Supervisor do CEO - Tel.: (12) 3622-4345 - E-mail: compras.odonto@taubate.sp.gov.br, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ROSANA GRAVENA
CONTRATANTE

ALINE DALFRÉ BARBIERI
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0260/2024

ANEXO - VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para eventual e futura contratação para **aquisição de equipamentos odontológicos duráveis**, dito permanentes, a fim de atender as necessidades da Área de Saúde Bucal - ASB de Taubaté, conforme especificações e condições abaixo constantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Os equipamentos de que trata a presente aquisição são necessários para garantir a operacionalização do atendimento odontológico à população, garantindo o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) do município de Taubaté, reduzindo os danos instalados relacionados à saúde bucal e promovendo a saúde, visando à integralidade da assistência.

As especificações foram definidas levando em consideração os Programas vigentes e serviços odontológicos implantados, bem como os parâmetros de atendimento estabelecidos na legislação do Sistema Único de Saúde, com o intuito do cumprimento de metas e indicadores.

Os quantitativos previstos para aquisição dos respectivos equipamentos foram fundamentados em informações obtidas junto à Equipe de Controle de Serviços – ECS da ASB, responsável pelo controle de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos em utilização na rede municipal de saúde. Foi estimada a necessidade de reposição dos respectivos equipamentos considerando-se a quantidade de baixas/descontinuidade de uso registradas nos últimos 12 meses, acrescidas de uma margem de segurança considerando-se a vida útil estimada pelo fabricante de cada equipamento.

O quantitativo será necessário para o funcionamento dos 67 consultórios que prestam assistência odontológica na atenção básica, como também dos 5 consultórios que contemplam o atendimento especializado descentralizado, do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e do Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD.

3. DESCRIÇÃO

Se aplica Catálogo Eletrônico de Padronização para os itens descritos neste Termo de Referência.

3.1 Especificações Técnicas:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
AUTOCLAVE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LITROS autoclave com capacidade mínima de 40 litros características: horizontal de mesa com ciclo de trabalhos totalmente automáticos. bi volt 127/220 vac. bivolt automático capacidade mínima de 40 litros. reservatório de água com no mínimo de 02 litros. mínimo de 02 bandejas internas. câmara interna fabricado em aço inox. tanque e bandejas em aço inox, o que oferece longa durabilidade e resistência à constante variação de temperatura; desligamento automático.painel digital alfanumérico com tecnologia lcd (led custom display) com instruções. pressostato digital. termostato para proteção em caso de excesso de temperatura. sensor de porta aberta (micro switch) com indicação no painel. desaeração e despressurização automática. controle eletrônico que desarma o sistema em caso de aumento da temperatura ou pressão acima do padrão. chave geral. fusível na placa eletrônica. desligamento automático ao final do ciclo. filtro para evitar entupimento da válvula de saída; sistema eletrônico microProcessado de tempo e temperatura; tecla de emergência desaeração automática despressurização automática ciclo totalmente silencioso. 30 opções de ciclos préprogramáveis. digital microprocessada e painel com indicações visuais e sonoras. secagem com porta aberta ou	Pç	03



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

fechada e possibilidade de ciclos de secagem extra. temperatura de esterilização: de 121° até 134 cº temperatura de secagem: até 135 cº temperatura ambiente: considerar adequado entre 10 cº e 40 cº umidade ambiente: considerar adequado entre 30 e 96% acessórios inclusos mangueira abraçadeira pressão atmosférica: entre 800 e 1040 hpa configurável mediante consulta na fábrica. grau de proteção: contra a penetração nociva de água - ipxo / tipo de proteção contra choque elétrico segundo norma iec 60601 -1 - classe 1 / grau de proteção contra choque elétrico segundo norma iec 60601-1 - tipo b / equipamento não adequado ao uso na presença de mistura anestésica inflamável com ar, oxigênio ou óxido nitroso. guarnição: silicone vulcanizado. garantia 24 meses. acompanhar manual ilustrado em português. entrega técnica por profissional qualificado. aprovação junto a anvisa/ms. anexar catálogo.

A apresentação de catálogo é obrigatória somente nos produtos onde essa exigência está apontada na descrição de sua especificação técnica.

3.2 Condições de Entrega:

A empresa deverá fornecer os equipamentos solicitados no prazo de **30 (trinta) dias uteis** após a assinatura de contrato, conforme disposto no Contrato celebrado com a municipalidade.

3.3 Local de Entrega:

Almoxarifado de Medicamentos e Insumos – Galpão I
Avenida Amador Bueno da Veiga, 1211 Jardim
Jaruá – CEP.: 12062-400 Taubaté – São Paulo.
Tel.: (12) 3622-6728 (em dias úteis das 08h00 às 16h00).

3.4 Instalação dos Equipamentos:

Os equipamentos adquiridos buscam suprir as necessidades identificadas em unidades de saúde do município de Taubaté e o local de instalação será determinado no momento da requisição dos mesmos.

O Anexo I relaciona todas as unidades da ASB a serem consideradas no Contrato como possíveis locais de instalação dos equipamentos adquiridos.

A instalação dos equipamentos deverá ser agendada junto a ASB com antecedência mínima de 10 (dez) dias para alinhamento de data e horário visando minimizar possíveis conflitos na rotina de funcionamento da unidade de saúde.

3.5 Treinamento para uso dos Equipamentos

Para os itens em que é previsto obrigatoriedade de treinamento para uso dos equipamentos, este deverá ser realizado no local de instalação dos mesmos por funcionário habilitado pela empresa fornecedora.

O treinamento deverá contemplar minimamente a presença do Técnico de Manutenção de Equipamentos da ASB e de um profissional de odontologia lotado na unidade de saúde.

O treinamento poderá ser realizado no ato de instalação do equipamento na data previamente agendada desde que acordado antecipadamente ou em outra data a ser combinada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As exigências para fins de contratação estão relacionadas abaixo e serão solicitadas do fornecedor melhor classificado.

4.1 Qualificação do Objeto:

4.1.1 A Qualificação do Objeto está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP que embasa a elaboração deste TR e se encontra especificada no item 3 – Descrição.

4.2 Qualificação Técnica:

4.2.1 A Qualificação Técnica da empresa será demonstrada mediante apresentação de:

- COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO – Através de atestados ou certidões



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto;

4.2.2 O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

4.3 Habilitação Jurídica:

4.3.1 A Habilitação Jurídica da empresa será comprovada mediante a apresentação de:

1. Certidão Municipal de Tributos.
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos (disponível na INTERNET).
5. Certidão de Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral.
6. Certidão do FGTS.
7. Licença de Funcionamento do estabelecimento, com validade vigente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, ou por órgão por estes determinado.

4.3.2 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo;

4.3.3 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

4.3.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

4.4 Garantia:

O prazo de garantia dos equipamentos de uso odontológico deverá obedecer o disposto no item 3 do Estudo Técnico Preliminar – ETP que serve de base para este Termo de Referência. Para os itens Aparelho de Ultrassom e Profilaxia, Autoclave 40 Litros, Autoclave 12 Litros e Seladora o prazo de garantia deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses.

Os equipamentos devem estar, necessariamente, acondicionados em embalagem original do fabricante, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga, contendo de forma legível a identificação do conteúdo.

Em caso de constatação de equipamentos com embalagem violada e/ou danificada, em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou que porventura apresentem defeito, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias pela empresa, devendo esta arcar com todos os ônus decorrentes da ação.

Não serão aceitos produtos com suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, conforme disposto no Art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 (Legislação Sanitária) e Art. 273 do Código Penal Brasileiro.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Obrigações da CONTRATADA

5.1.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, em local e horário indicados no item 3 deste Termo de Referência;

5.1.2 Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

5.1.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.1.4 Atender imediatamente às reclamações da CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de alterações ou qualquer irregularidade no material fornecido;

5.1.5 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

5.1.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste Contrato;

5.1.7 Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame que deu origem à contratação;

5.1.8 Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 10 (dez) dias, contados do acionamento pela CONTRATANTE enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil;

5.1.9 Responsabilizar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.1.10 A CONTRATADA deverá manter telefone fixo e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

5.2 Obrigações da CONTRATANTE

5.2.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência;

5.2.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições legais vigentes;

5.2.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

5.2.4 Processar e liquidar a fatura correspondente, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;

5.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue fora das especificações deste Termo de Referência;

5.2.6 Receber o produto de acordo com as disposições deste Termo de Referência;

5.2.7 Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;

5.2.8 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto;

5.2.9 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.2.10 Informar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

5.2.11 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Acompanhamento:

A empresa terá o prazo de **30 (vinte) dias uteis** após assinatura de contrato para realizar a entrega, sendo este monitorado pela unidade requisitante através do servidor (fiscal) indicado pelo Gestor do contrato. Caso não havendo a entrega no prazo o fiscal deverá informar de imediato o Gestor do contrato para providências necessárias conforme Item X do Artigo 2º do Decreto Municipal n.º 15.523 de 10 de Março de 2023.

6.2 Sanções Administrativas:

6.2.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente;

6.2.2 Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

De acordo com a Portaria SEAF n.º 42 de 02 de Fevereiro de 2022 – Prefeitura Municipal de Taubaté.

- Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*;
- Recebimento do 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*;
- Recebimento do 21º dia ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.

*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de julgamento de menor preço por item visa preservar a economia de escala, uma vez que os itens agrupados possuem a mesma natureza e guardam relação entre si afastando possíveis prejuízos à competitividade, ao mesmo tempo em que exerce maior atratividade perante os licitantes. Visa também assegurar a responsabilidade contratual, o princípio da padronização e ainda, tornar o processo mais célere e menos dispendioso para a Administração. Além disso, não restringe o caráter competitivo do procedimento licitatório, tendo em vista que as empresas fornecedoras de produtos odontológicos atendem a totalidade dos itens especificados sem prejuízo para a Administração.

Como critério de aceitabilidade da proposta, o proponente deverá informar o Registro do Produto no Ministério da Saúde e na ANVISA, conforme sua obrigatoriedade de registro, a fim de salvaguardar a segurança e eficácia dos produtos sanitários e o controle dos fatores de risco à saúde do consumidor.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é R\$ 572.389,95 referente a **aquisição de equipamentos odontológicos para a Área de Saúde Bucal – ASB visando atender às necessidades da rede de Atenção Primária à Saúde – APS (Unidade Básica de Saúde – UBS, Estratégia de Saúde da família – ESF e Unidade Odontológica Móvel – UOM), Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRP**, realizada nos termos do art. 23º § 1º, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, baseada na média das cotações segundo Ordem Interna 12/2023 – Circular 090/2023, conforme consta no respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP em seu Anexo I – Levantamento de Preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde à conta da dotação orçamentária.

Declaramos, para os devidos fins, que os requisitos do presente Termo de Referência serão cumpridos na íntegra.

Assinado por 4 pessoas: MARCIA APARECIDA RODRIGUES CHAVES, ROSANA GRAVENA, FABIO SOARES e ALAN DALLFRE BARBIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DDF-15A1-4F7F-D1C4> e informe o código 5DDF-15A1-4F7F-D1C4



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: ALINE DALFRE BARBIERI ME

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 4.158/2025 (PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0260/2024)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LITROS.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP/CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastro" anexo(s).
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE;

Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 372.057.468-76

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO; PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rosana Gravena

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 071.126.178-47

Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:

Nome: Márcia Aparecida Rodrigues Chaves

Cargo: Dentista

CPF: 081.159.428-98

Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nome: Fábio Soares Silva

Cargo: Supervisor do CEO

CPF: 260.100.008-23

Assinatura: _____

PELA DETENTORA:

Nome: Aline Dalfré Barbieri

Cargo: Proprietária

CPF: 325.455.718-22

Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: MARCIA APARECIDA RODRIGUES CHAVES, ROSANA GRAVENA, FABIO SOARES SILVA e ALINE DALFRE BARBIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DDF-15A1-4F7F-D1C4>



Prefeitura Municipal de Taubaté
Av. Tiradentes, 520 - Centro - CEP 12.030--18
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (12) 36255000
CNPJ: 45.176.005/0001-08 HOME PAGE:

TAUBATÉ, 24 DE FEVEREIRO DE 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação Consumo 493/2025

Fornecedor :

Unidade Solicitante : 24.02.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos duráveis, dito permanentes, a fim de atender as necessidades da Divisão de Saúde Bucal – DSB de Taubaté, conforme especificações e condições abaixo constantes

Justificativa: Trata-se da aquisição de equipamentos odontológicos de uso duradouro a serem utilizados nos atendimentos/procedimentos realizados nas unidades de Saúde Bucal. Esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras da DSB, uma vez que se tratam de equipamentos imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos usuários destes serviços. O objeto tem sua importância como equipamento de apoio para os procedimentos odontológicos oferecidos aos usuários, por se tratar de equipamento imprescindível a ser empregado nos tratamentos, cuja ausência poderá comprometer o resultado final do tratamento proposto. Os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento dependem dos equipamentos ora licitados. Será utilizado a Emenda Parlamentar: 128.17 para aquisição do equipamento. Local de Entrega: Almoxarifado Central – Galpão I Avenida Amador Bueno da Veiga, 121 Jardim Jaraguá Taubaté – São Paulo. Tel.: (12) 3622-6728 (em dias úteis das 08h00 às 16h00)

Seq.	Cód.	Des. Resumida	Des. Completa	Qtd	Un	VI.	VI. Total
8	25.217.12	AUTOCLAVE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LITROS	AUTOCLAVE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LITROS características: horizontal de mesa com ciclo de trabalhos totalmente automáticos. Bi volt 127/220 vac. Bivolt Automático Capacidade mínima de 40 litros. Reservatório de água com no mínimo de 02 litros. Mínimo de 02 bandejas internas. Câmara interna fabricado em aço inox. Tanque e bandejas em aço inox, o que oferece longa durabilidade e resistência à constante variação de	3	UN	6534	19596

Tiradentes, 520 – Jardim das Nações – Taubaté – CEP 12030180

36255000 /



Prefeitura Municipal de Taubaté
Av. Tiradentes, 520 - Centro - CEP 12.030--18
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (12) 36255000
CNPJ: 45.176.005/0001-08 HOME PAGE:

TAUBATÉ, 24 DE FEVEREIRO DE 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

temperatura;
Desligamento automático. .
Painel digital alfanumérico com tecnologia LCD (led custon display) com instruções.
Pressostato Digital.
Termostato para proteção em caso de excesso de temperatura.
Sensor de porta aberta (micro switch) com indicação no painel.
Desaeração e despressurização automática.
Controle eletrônico que desarma o sistema em caso de aumento da temperatura ou pressão acima do padrão.
Chave geral.
Fusível na placa eletrônica.
Desligamento automático ao final do ciclo.
Filtro para evitar entupimento da válvula de saída;
Sistema eletrônico microprocessado de tempo e temperatura;
Tecla de emergência
Desaeração automática
Despressurização automática
Ciclo totalmente silencioso.
30 opções de ciclos Pré-programáveis.
Digital microprocessada e painel com indicações visuais e sonoras.
Secagem com porta aberta ou fechada e possibilidade de ciclos de secagem extra.
Temperatura de Esterilização: de 121° até 134 C°
Temperatura de Secagem: Até 135 C°
Temperatura Ambiente: Considerar adequado entre 10 C° e 40 C°
Umidade Ambiente: Considerar adequado entre 30 e 96%
Acessórios inclusos
Mangueira
Abraçadeira
Pressão Atmosférica: Entre 800 e 1040 hPa configurável mediante consulta na fábrica.Grau de Proteção: Contra a penetração nociva de água - IPXO / Tipo de proteção contra choque elétrico segundo Norma IEC 60601 -1 - Classe 1 / Grau de proteção contra choque elétrico segundo Norma IEC 60601-1 - Tipo B / Equipamento não adequado ao uso na presença de mistura

Tiradentes, 520 – Jardim das Nações – Taubaté – CEP 12030180

36255000 /

Assinado por 4 pessoas: MARCIA APARECIDA RODRIGUES CHAVES, ROSANA GRAVENA, FABIO SOARES SILVA e ALINE DALFRE BARBIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DDF-15A1-4F7F-D1C4> e informe o código 5DDF-15A1-4F7F-D1C4



Prefeitura Municipal de Taubaté
Av. Tiradentes, 520 - Centro - CEP 12.030--18
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (12) 36255000
CNPJ: 45.176.005/0001-08 HOME PAGE:

TAUBATÉ, 24 DE FEVEREIRO DE 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

anestésica inflamável com ar, oxigênio
ou óxido nítrico.
Guarnição: Silicone Vulcanizado.
Garantia 24 meses. Acompanhar
manual ilustrado em português.
Entrega técnica por profissional
qualificado. Aprovação junto a
ANVISA/MS. Anexar Catálogo.

Local de Entrega: 1 - ALMOXARIFADO CENTRAL

Prazo de Entrega:

Forma de 28 - 30 DIAS UTEIS

Prazo

Tiradentes, 520 – Jardim das Nações – Taubaté – CEP 12030180

36255000 /



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DDF-15A1-4F7F-D1C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIA APARECIDA RODRIGUES CHAVES (CPF 081.XXX.XXX-98) em 24/02/2025 15:27:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANA GRAVENA (CPF 071.XXX.XXX-47) em 24/02/2025 16:42:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO SOARES SILVA (CPF 260.XXX.XXX-23) em 25/02/2025 10:41:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALINE DALFRE BARBIERI (CPF 325.XXX.XXX-22) em 25/02/2025 15:47:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5DDF-15A1-4F7F-D1C4>